



PGE

PROCURADORIA-
GERAL
DO ESTADO DO PARÁ

Núcleo Consultivo da
Administração Direta e Indireta

PARECER nº 283/2024-FPEHCGV

PROCESSO Nº 2024/706425

INTERESSADO: NUP

DESTINO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SERVIÇO.

ASSESSOR: PEDRO GABRIEL MATOS LIMA

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO –
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE TECNOLOGIA DE SISTEMA DE
INFORMAÇÃO DE CUSTOS - METHODUS
GESTÃO DE CUSTOS LTDA.**

I - RELATÓRIO

Tratam os autos de solicitação de análise e manifestação sobre a possibilidade de contratação, através de Inexigibilidade de Licitação, da empresa **METHODUS GESTÃO DE CUSTOS LTDA**, CNPJ: 08.683.057/0001-44, para realização de serviço de apoio na configuração de entrada de dados para processamento, manutenção, suporte e banco de dados do sistema de informação de custos SICAM.

Conforme o Termo de Referência (seq. 10), faz-se necessário a contratação do objeto, em virtude do Sistema de Apuração de Custos ser uma importante ferramenta de Gestão para apuração de custos permitindo auxiliar na tomada de decisões e ações estratégicas que necessitem de intervenções para garantir a sustentabilidade econômica.

Ademais, as informações permitirão um controle eficaz de recursos financeiros aplicados pela Fundação, além de subsidiar o processo decisório, acompanhar e monitorar as ações e serviços da FPEHCGV, permitindo uma visão global e setorizada dos custos apurados mensalmente.

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA
Trav. Alferes Costa nº 2000 - Bairro: Pedreira – Belém/Pará–CEP:
66.083-106
CNPJ: 22.980.973/0001-77 – Fone: (91) 4005-2500 E-mail
gasparvianna@uol.com.br



PGE

PROCURADORIA-
GERAL
DO ESTADO DO PARÁ

Núcleo Consultivo da
Administração Direta e Indireta

Desta forma, surgiu a necessidade de formalizar a contratação de empresa especializada no desenvolvimento de sistema de apuração de custos

Depreende-se da proposta da empresa, sequencial 12, que esta Fundação pretende contratualizar a prestação de serviços de apoio na configuração de entrada de dados para processamento, manutenção, suporte e banco de dados do Sistema de Informação de Custos, perfazendo o valor anual de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais.

Constam nos autos, Documento de Formalização de Demanda (seq. 02); Termo de Referência atualizado (seq. 10); Análise de Risco (seq. 03); Estudo Técnico Preliminar (seq. 09); proposta comercial da empresa Methodus LTDA (seq. 12); atestado de comercialização exclusiva (seq. 13); certidões de regularidade da empresa (seq. 14); notas fiscais para justificação de preço (seq. 15); dotação orçamentária (seq. 18) e Parecer Técnico da Agente de Contratação (seq. 20).

Desta forma, os autos foram enviados a esta ASJUR.

É o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

No caso em tela, ao analisar o Termo de Referência, verifica-se a necessidade de se contratar empresa especializada no desenvolvimento de sistema de apuração de custos.

Ademais, verifica-se a necessidade de contratação da empresa Methodus LTDA, vez que possui exclusividade para realizar a comercialização, manutenção e suporte técnico dos produtos e serviços que se pretende contratualizar – sistema de informação de custo, conforme atestado de comercialização exclusiva anexado aos autos.

Nessa esteira, resta evidenciado a caracterização da inviabilidade de procedimento licitatório, dada a natureza singular dos serviços técnicos

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPARIANNA
Trav. Alferes Costa nº 2000 - Bairro: Pedreira – Belém/Pará-CEP:
66.083-106
CNPJ: 22.980.973/0001-77 – Fone: (91) 4005-2500 E-mail
gasparvianna@uol.com.br



PGE

PROCURADORIA-
GERAL
DO ESTADO DO PARÁ

Núcleo Consultivo da
Administração Direta e Indireta

especializados, o qual impossibilita a concorrência, enquadrando-se o caso na situação de inexigibilidade de competição no processo licitatório, nos termos do artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/21, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Com efeito, a inviabilidade de competição no presente caso deriva de circunstâncias afetas ao objeto a ser contratado e, com base no artigo exposto alhures, é inexigível a licitação quando forem contratados serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Nesse viés, a oportunidade e conveniência da contratação é explicitada nos autos, frente à imprescindibilidade do serviço para a melhoria na Gestão de Custo Hospitalar, auxiliando na tomada das decisões e ações estratégicas, ratificando-se a necessidade da contratação de empresa com expertise na prestação de serviço de tecnologia de sistema de informação de custos.

IV – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, presentes os requisitos exigidos para a ocorrência de inexigibilidade do procedimento licitatório em relação ao objeto pretendido, nos termos da fundamentação destacada, ainda, dotação orçamentária (seq. 18), juntada de documentação probatória de regularidade fiscal atualizados (seq. 14), bem como parecer técnico da Agente de Contratação (seq. 20), porquanto, não se vislumbra óbice à contratação da empresa **METHODUS GESTÃO DE CUSTOS LTDA**, CNPJ: 08.683.057/0001-44, por meio da inexigibilidade, para a contratação de empresa

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA
Trav. Alferes Costa nº 2000 - Bairro: Pedreira – Belém/Pará–CEP:
66.083-106
CNPJ: 22.980.973/0001-77 – Fone: (91) 4005-2500 E-mail
gasparvianna@uol.com.br



PGE

PROCURADORIA-
GERAL
DO ESTADO DO PARÁ

Núcleo Consultivo da
Administração Direta e Indireta

especializada para realização de serviço de apoio na configuração de entrada de dados para processamento, manutenção, suporte e banco de dados do sistema de informação de custos SICAM.

Por fim, após deliberação superior, caso positiva, encaminha-se os autos ao SECONC para formalização contratual.

À apreciação superior.

Belém-PA, 04 de julho de 2024.

(Assinado Digitalmente)

PEDRO GABRIEL MATOS LIMA

Advogado/ASJUR/FPEHCGV

OAB/PA nº 20.498

De acordo:

(Assinado Digitalmente)

KARINA FONSECA KALIL PANTOJA

Consultor Jurídico do Estado do Pará

OAB/PA nº 10.873

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA
Trav. Alferes Costa nº 2000 - Bairro: Pedreira – Belém/Pará–CEP:
66.083-106
CNPJ: 22.980.973/0001-77 – Fone: (91) 4005-2500 E-mail
gasparvianna@uol.com.br